

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM PORTO ALEGRE EM 01 DE JULHO DE 2013

INTRODUÇÃO

O presente Relatório destina-se ao cumprimento das obrigações previstas no Ato da Mesa nº 35, de 12 de novembro de 2003.

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Foram desenvolvidas, as seguintes atividades:

A) Audiência Pública, no memorial da Assembleia Legislativa, do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação das seguintes autoridades e convidados (das 09:30h às 11:36h)

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Deputado Vieira da Cunha, Presidente da Comissão Especial destinada a Proferir Parecer ao PL 7197/2002;	Abertura do evento
Deputado Carlos Sampaio, Relator do PL 7197/2002	Frisou a importância, para a Relatoria, das exposições centrarem-se no tema “Aplicação das medidas Socio-educativas”, embora reconhecesse a existência de múltiplos aspectos relacionados à questão do menor em conflito com a lei.

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Deputado Estadual/RS Jefferson Fernandes	Deu as boas vindas aos visitantes – Deputados Vieira Cunha e Carlos Sampaio – e discorreu brevemente sobre a importância do evento
Vereadora Maria Celeste – vereadora de Porto Alegre, integrante da Comissão de Justiça e Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - O debate sobre agravamento das sanções associadas às medidas socioeducativas seria fruto da mídia; o tema real a ser discutido seria a efetividade da aplicação do ECA; - As estatísticas indicam que o percentual de crimes praticados por adolescentes é pequeno (0,2%); - Ao invés das ações repressivas, o importante é agir nas causas, o que implica a necessidade dos Governos aplicarem recursos orçamentários para a efetivação, na totalidade, das ações previstas no ECA; - Regra geral, não há políticas públicas seja para a saúde, seja para a educação, como também para crianças e adolescentes em conflito com a lei.
Dra. Joelza Mesquita Andrade Pires – Representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE / Fundação de Proteção Especial – FPE	<ul style="list-style-type: none"> - Destacou a falta de pessoal especializado; de investimentos orçamentários; e no descumprimento das regras previstas no ECA. Com ênfase na: a) falta de esforços para promover a profissionalização do internado; b) na falta de atendimento das regras relativas à questão educacional. Essas deficiências dificultariam a existência de uma perspectiva futura de inserção no mercado de trabalho.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”

	- Outros pontos negativos destacados foram: a) falta de espaço físico para acomodação dos internos, determinando superlotação nas unidades de internação; b) baixa qualidade dos cursos oferecidos; e c) baixo nível de profissionalização atingido pelos internos.
--	---

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Dra. Vera Lúcia Deboni – Juíza do 3º Juizado da Infância e Juventude	- Destacou as seguintes necessidades: 1) construção de um novo modelo socioeducativo; 2) criação de um direito penal infantil que trate de forma adequada a questão do escalonamento de penas por faixa etária, tendo indicado algumas autoridades especialistas no tema que poderiam ser ouvidas; 3) unificação do sistema de execução de medidas socioeducativas, uma vez que hoje há conflitos entre o sistema de Assistência Social e o Ministério de Desenvolvimento social, sendo que, no seu entendimento, o tema não é matéria de assistência social; 4) fixar prazo máximo para medidas socioeducativas, tornando mais claras as regras para aplicação do princípio da proporcionalidade.
Dra. Maria Lucia Fay de Azambuja e Dr. Júlio Almeida – Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, educação, família e sucessões do MP/RS	- Destacado, mais uma vez, que as medidas de educação e ressocialização previstas no ECA não são cumpridas; - Necessidade de valorização e de maior credibilidade para o sistema socioeducativo, afastando a visão de que a internação do menor é cumprimento de pena em sistema penitenciário; - Não vislumbram necessidade de alteração do ECA, mas necessidade de implementação das medidas por ele previstas, sendo baixo o percentual dessa implementação; - Necessidade de aporte de recursos federais para o Sistema Nacional Socioeducativo; - Necessidade de alterações no CP, inclusive para qualificar ou aumentar a pena do maior que usa menor na prática de delito - Limitar tempo máximo de internação e possibilitar a aplicabilidade da proporcionalidade na definição do tempo da medida socioeducativa.

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Dra. Maria Lucia Fay de Azambuja e Dr. Júlio Almeida – Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, educação, família e sucessões do MP/RS	Alterar dispositivos do ECA, quais sejam: a) Incluir no parágrafo único do art. 2º CP a aplicabilidade do ECA aos jovens adultos (entre 21 e 24 anos); b) prever, no art. 121, o tempo de 3 anos como prazo máximo para internação, podendo ser ampliado para 6 anos no caso de infrações similares a crimes hediondos;

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”

	<ul style="list-style-type: none"> c) alterar os §§ 4º e 5º do art. 121, para compatibilizar com as alterações anteriores; d) incluir no § 1º do art. 122 que a medida de internação será aplicável no caso de prática do primeiro ato infracional similar a tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins e) cumprimento de medida de internação integralmente no sistema socioeducativo f) e) alterar o CP para qualificar ou aumentar a pena do adulto no caso de aliciamento de menor para a prática de ilícito
Dr. Gabriel Luiz Pinto Seinfritz – Defensoria Pública/RS	Manifestou-se contrário ao aumento da pena do ato infracional, por entender que esse aumento irá falir o sistema de ato infracional

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Dra. Maria Dinair Gonçalves	Defendeu as seguintes ideias: <ul style="list-style-type: none"> a) privação de liberdade não recupera o menor em conflito com a lei; b) o sistema socioeducativo por falta de melhores condições se constitui em uma escola de crime; c) ressocialização é inexistente no sistema atual, sendo necessário investimentos para que ela possa ocorrer efetivamente; d) só é razoável aumentar pena de ato infracional que se assemelhe a crime hediondo;
Dra. Maria Dinair Gonçalves	<ul style="list-style-type: none"> e) o aumento generalizado é inadequado, mas é possível adotar-se aumento de pena para determinados tipos de atos infracionais.
Dra. Dalva Franco - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA)	Reputou o aumento do percentual de crimes cometidos por jovens à fragilização da família. Defendeu que a solução do problema passa por uma parceria entre a sociedade civil organizada e o Poder Público e que o ECA deveria contrapor direitos e deveres. Entende ser importante valorizar o sistema de atendimento da criança e do adolescente, criando uma rede Estado-Município

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Luiz Fernando Oderich – ONG “Brasil Sem Grades”	Defendeu que: <ul style="list-style-type: none"> a) as políticas públicas se centram apenas no infrator, esquecendo o atendimento das vítimas; b) o ECA não pode tratar com brandura o menor assassino, devendo ser aplicado o CP e não o ECA, nessa hipótese; c) medidas socioeducativas aplicadas não podem ser apagadas nos antecedentes;

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”

	<p>d) o período de idade de aplicação do Eca coincide com o do fenômeno físico da “explosão de testosterona”, isso não pode ser ignorado na definição das penas</p> <p>e) o estudo premiado pela ONU com prêmio NOBEL, em 1992, versando sobre a probabilidade de ser preso e a influência dessa probabilidade na prática de crimes tem que ser objeto de estudo na área penal;</p>
Sr. Luiz Fernando Oderich – ONG “Brasil Sem Grades”	f) a solução do problema passa por: educação – em uma visão completa e não apenas a educação formal; planejamento familiar; e responsabilização dos pais pelos desvios ocorridos na criação dos filhos
Sr. Rodrigo Farias dos Reis – Associação Estadual de Conselheiros e Ex-conselheiros tutelares do Rs	É preciso a implementação de políticas públicas de qualidade voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e criação de um mecanismo que permita suprir a renda dos familiares do adolescente internado, quando ele for arrimo de família.

AUTORIDADE/CONVIDADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO
Sra. Maria Marinette – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDICA)	<p>- Defendeu a necessidade da implantação de escolas de turno integral, para afastar as crianças e adolescentes de riscos e trabalho de prevenção, a ser desenvolvido por meio de redes de serviço solidário (sociedade organizada);</p> <p>- o menor deve ser avaliado a cada seis meses, sendo um erro determinar que ele cumpra pena no presídio após atingir idade limite para permanecer nas unidades de internação de adolescentes, devendo cumprir o tempo faltante da medida socioeducativa na mesma unidade onde iniciou o cumprimento da medida</p>

Audiência Pública, no memorial da Assembleia Legislativa, do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação das seguintes autoridades e convidados (das 09:30h às 11:36h)

b) Visita à unidade de cumprimento de medida socioeducativa POA 1 (das 12:00h às 14:00h)

c) Visita dos Deputados ao governador do Estado do Rio Grande do sul.

CARLOS SAMPAIO
Deputado FEDERAL
Líder PSDB